

Art. 3º -

§ 1º - Ficam criados 266 (duzentos e sessenta e seis) cargos, sendo 70 (setenta) de Técnico Superior em Trânsito, 60 (sessenta) de Técnico Superior Administrativo e 136 (cento e trinta e seis) de Auxiliar Técnico, que serão acrescidos aos 254 (duzentos e cinquenta e quatro) já existentes, totalizando 520 (quinhentos e vinte) cargos, distribuídos nos graus "A", "B", "C", "D" e "E" conforme segue:

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR		
QUANTIDADE	CARGO	GRAU
53	Técnico Superior em Trânsito	A
70	Técnico Superior em Trânsito	B
47	Técnico Superior em Trânsito	C
24	Técnico Superior em Trânsito	D
12	Técnico Superior em Trânsito	E
SUBTOTAL - 206		
38	Técnico Superior Administrativo	A
33	Técnico Superior Administrativo	B
21	Técnico Superior Administrativo	C
11	Técnico Superior Administrativo	D
06	Técnico Superior Administrativo	E
SUBTOTAL - 109		
TOTAL - 315		

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO		
QUANTIDADE	CARGO	GRAU
64	Auxiliar Técnico	A
65	Auxiliar Técnico	B
43	Auxiliar Técnico	C
22	Auxiliar Técnico	D
11	Auxiliar Técnico	E
SUBTOTAL - 205		
TOTAL GERAL - 520		

§ 2º - Para fins de provimento inicial ficam acrescidos, na data da publicação desta Lei, no grau "A" das carreiras de nível superior e de nível médio, 236 cargos, sendo 40 de Técnico Superior Administrativo, 86 de Técnico Superior em Trânsito e 110 de Auxiliar Técnico, que se extinguirão à medida que vagar cargo neste grau por meio de promoção, até atingirem o número constante no Plano de Cargos Efetivos, acima discriminado."

Art. 9º - Fica alterada a distribuição do efetivo por formação do Anexo Único da Lei nº 10.955/1997, alterada pela Lei nº 13.032/2008, conforme segue:

"DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO POR FORMAÇÃO TÉCNICO SUPERIOR EM TRÂNSITO

Pedagogia 39
 Psicologia 10
 Medicina 5
 Engenharia Mecânica 29
 Engenharia Civil 6
 Ciências Jurídicas e Sociais 17
 Análise de Sistemas 16
 Administração 75
 Jornalismo 2
 Comunicação 3
 Ciências Contábeis 4
 SUBTOTAL - TST - 206

TÉCNICO SUPERIOR ADMINISTRATIVO

Pedagogia 4
 Psicologia 4
 Estatística 4
 Engenharia Civil 2
 Ciências Jurídicas e Sociais 22
 Administração 30
 Arquivologia 3
 Biblioteconomia 2
 Comunicação 1
 Jornalismo 1
 Ciências Contábeis 15
 Economia e Finanças 11
 Secretariado Executivo 10
 SUBTOTAL - TSA - 109

AUXILIAR TÉCNICO

Administração 94
 Informática 31
 Contabilidade 16
 Secretariado 30
 Mecânica 20
 Enfermagem 4
 Redes de Computadores 10
 SUBTOTAL - AT - 205

TOTAL GERAL 520"



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
 Endereço Telegráfico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
 Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
 Home Page: www.corag.rs.gov.br
 E-mail: corag@corag.com.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Jorge Drumm
 Diretor-Presidente

Tanrac Saldanha
 Diretor Industrial

Luciano Silva
 Diretor Administrativo/Financeiro

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

Yeda Rorato Crusius
 YEDA RORATO CRUSIUS,
 Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

Jose Alberto Wenzel
 JOSÉ ALBERTO WENZEL,
 Chefe da Casa Civil.

LEI Nº 13.089, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Introduz alteração no art. 3º da Lei nº 13.016, de 15 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel situado no Município de Porto Alegre, com torna de valor.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Na Lei nº 13.016, de 15 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel situado no Município de Porto Alegre, com torna de valor, o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A torna, a que tem direito o Estado do Rio Grande do Sul, corresponde ao valor equivalente a 959,1682 UPFs, a ser quitado na data da assinatura da escritura, por meio de recolhimento na conta corrente vinculada ao Fundo Estadual de Gestão Patrimonial - FEGEP -, Agência 0597-CAERGS do Banco do Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 2º - As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta dos permutantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.
Jose Alberto Wenzel
 JOSÉ ALBERTO WENZEL,
 Chefe da Casa Civil.

Yeda Rorato Crusius
 YEDA RORATO CRUSIUS,
 Governadora do Estado.

DECRETO Nº 46.063, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o Regulamento das Promoções da carreira de Técnico do Tesouro do Estado, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Fazenda.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Promoções da carreira de nível médio do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Fazenda, criada pela Lei nº 8.533, de 21 de janeiro de 1988 e modificada pela Lei nº 10.933, de 15 de janeiro de 1997, hoje denominada Técnico do Tesouro do Estado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.172, de 24 de abril de 1989.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

Jose Alberto Wenzel
 JOSÉ ALBERTO WENZEL,
 Chefe da Casa Civil.

Yeda Rorato Crusius
 YEDA RORATO CRUSIUS,
 Governadora do Estado.

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DA CARREIRA DE TÉCNICO DO TESOURO DO ESTADO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º - Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence na respectiva carreira.

Art. 2º - As promoções serão de classe a classe, obedecendo aos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Art. 3º - Para efeito de promoção, o tempo de serviço será apurado e indicado em dias, à vista dos assentamentos funcionais.